

Protocolos

09 de Agosto de 2019 - 015538/2019- Solicitação de reunião com o prefeito;
(Solicitação de alteração de lei 051/2017 para reenquadramento no plano de cargos e salários);

18 de Dezembro de 2019 - 024067/2019- Solicitação de resposta do primeiro processo;

14 de Janeiro de 2020 - 000587/2020- Resposta da SEMUS (secretário de saúde para o prefeito – (Solicitação de alteração de lei 051/2017 para reenquadramento no plano de cargos e salários);

18 de Maio de 2021 - 006925/2021- Protocolado processo direto para o gabinete do prefeito (Solicitação de alteração de lei 051/2017 para reenquadramento no plano de cargos e salários);

10 de Outubro de 2023 – 022280/2023 – Requerimento de produtividade;

8 de Agosto de 2024 – 015540/2024 – Solicitação de alteração de lei 051/2017 para reenquadramento no plano de cargos e salários;



Externo

015538/2019

Abertura: 09/08/2019 Hora: 13:44:15
Chave WEB: 2013738592286662019 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: SOLICITA AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM O SRº PREFEITO.

3, 08 de Agosto de 2019.

Vossa Excelência Guerino Zanon
Prefeito Municipal
Linhares/ES

*Recibido em
12/08/19
S. Zanon*

ASSUNTO: SOLICITA AGENDAMENTO DE REUNIÃO

Prezado Senhor,

A Vigilância Sanitária é o órgão público que trabalha para garantir que os produtos e serviços disponibilizados para a população não ofereçam riscos à sua saúde. Possui um campo de atuação muito abrangente. Sua principal ferramenta é o profissional, tendo em vista que todas as ações são praticadas pelos mesmos.

Considerando que, o último concurso realizado pelo município de Linhares/ES aconteceu no ano de 2011, permanecendo no cargo de Agente de Vigilância Sanitária somente 08 profissionais.

Considerando a Lei Complementar Nº 51, de 29 de Dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares”, que define o Agente Fiscal Municipal como pertencente a tabela de remuneração Nº 5 e o Agente de Vigilância Sanitária como pertencente a tabela de remuneração Nº 3, tendo em vista que os mesmos possuem o mesmo requisito de ingresso e que os Agentes de Vigilância Sanitária possuem carga horária maior e número de atribuições maiores, conforme destaque em Anexo I (Lei Complementar Nº 51).

Considerando que, apesar de não possuir em sua nomenclatura a adição do cargo de “Fiscal”, o Decreto 718/2011 que “Regulamenta as atribuições e características dos novos cargos do plano de carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências”, descreve em sua totalidade as ações de “fiscalizar” como atividades principais exercidas pelos Agentes de Vigilância Sanitária.

Considerando a Lei Nº 3.169 de 2012, Art. 20 que define: “É Gratuito o transporte de pessoas: IV – Pessoal de fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciados pelo Poder de Polícia.”, possuindo este direito, tanto o Agente de Vigilância Sanitária quanto o Agente Fiscal Municipal, estando portanto, em igual direito de carreira.



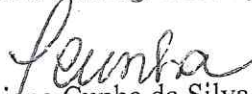
REQUERIMENTO

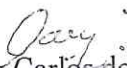
Solicitamos agendamento de reunião com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para tratarmos acerca da possibilidade de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, enquadrando os Agentes de Vigilância Sanitária na Tabela 5 de remuneração.

Aguardamos breve retorno (27) 99731-1571 - Josiane Cunha da Silva

Atenciosamente,


Jamilli Menelli Conceição


Josiane Cunha da Silva


Luiz Carlos do Vallis


Marcia A. do N. Mardones


Mariane Pereira de Souza


Mariele Gama Tonon


Rosenilda Pereira dos Santos


Silvana N. Campos Pereira



000587/2020
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Procedência: 14/01/2020 Hora: 09:15:43
Abertura: 201384890132922020 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Chave WEB: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Destinatário: ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 051/2017, QUE DISPÕE SOBRE
Assunto: O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES
DOS SERV. PÚBL. DA ADM. DIRETA DO PODER EXEC.
DAS AUTARQUIAS E DAS FUND. DO MUNIC. DE
LINHARES.

Assinatura de [illegible]
Cópia
CIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº/2019

Linhares/ES, 13 DE NOVEMBRO 2019.

EXMO SR GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares - ES

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 051/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

Encaminhamos solicitação de alteração do Anexo I da Lei 051 de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares.

Tal proposição sugere alteração na referida lei, para 08(oito) profissionais, acerca da possibilidade de revisão do plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, enquadrando os Agentes de Vigilância Sanitária na tabela 5 de remuneração.

Encaminhamos para análise, parecer e encaminhamentos.

Respeitosamente,

[Assinatura]
SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES





Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR _____, DE _____ DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI Nº
051, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares, da Lei nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Anexo I
Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal
de Linhares**

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Agente de Vigilância Sanitária	50	Ensino Médio Completo	5	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos _____ dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos





Secretaria Municipal de Saúde de Linhares

Linhares, 12 de Novembro de 2019.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇA DE TABELA DE REMUNERAÇÃO

Prezado,

A Vigilância Sanitária é o órgão público que trabalha para garantir que os produtos e serviços disponibilizados para a população não ofereçam riscos à sua saúde. Possui um campo de atuação muito abrangente. Sua principal ferramenta é o profissional, tendo em vista que todas as ações são praticadas pelos mesmos.

Considerando que, o último concurso realizado pelo município de Linhares/ES aconteceu no ano de 2011, permanecendo no cargo de Agente de Vigilância Sanitária somente 08 profissionais.

Considerando a Lei Complementar Nº 51, de 29 de Dezembro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares", que define o Agente Fiscal Municipal como pertencente a tabela de remuneração Nº 5 e o Agente de Vigilância Sanitária como pertencente a tabela de remuneração Nº 3, tendo em vista que os mesmos possuem o mesmo requisito de ingresso e que os Agentes de Vigilância Sanitária possuem carga horária maior e número de atribuições maiores, conforme destaque em Anexo I (Lei Complementar Nº 51).

Considerando que, apesar de não possuir em sua nomenclatura a adição do cargo de "Fiscal", o Decreto 718/2011 que "*Regulamenta as atribuições e características dos novos cargos do plano de carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências*", descreve em sua totalidade as ações de "fiscalizar" como atividades principais exercidas pelos Agentes de Vigilância Sanitária.

Considerando a Lei Nº 3.169 de 2012, Art. 20 que define: "*É Gratuito o transporte de pessoas: IV – Pessoal de fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciados pelo Poder de Polícia.*", possuindo este direito, tanto o Agente de Vigilância Sanitária quanto o Agente Fiscal Municipal, estando portanto, em igual direito de carreira.

Portanto, justifica-se a mudança da Lei Complementar Nº 51, de 29 de Dezembro de 2017 proposta conforme descrito abaixo:





Secretaria Municipal de Saúde de Linhares

Atualmente:

Anexo I Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Agente de Vigilância Sanitária	50	Ensino Médio Completo	3	40 horas

Após aprovação proposta:

Anexo I Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Agente de Vigilância Sanitária	50	Ensino Médio Completo	5	30 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	NOVO SALÁRIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	IMPACTO	IMPACTO TOTAL
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8	40	1.330,00	207,80	1.537,80	1.768,00	207,80	1.975,80	438,00	3.504,00
TOTAL >>>	8		1.330,00	207,80	1.537,80	1.768,00	207,80	1.975,80	438,00	3.504,00
IMPACTO COM ENCARGOS >>>										
br/afinidade										



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Governador Jones Dos Santos Neves, 1292 - Centro
Linhares - ES

PROTOCOLO

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: Processo Nº **006925/2021** - Externo

Origem: JOSIANE CUNHA DA SILVA E OUTROS

Abertura: 18/05/2021 13:50:21

Procedência: JOSIANE CUNHA DA SILVA E OUTROS

1º Envio: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITACAO

Detalhamento: ENQUADRAMENTO NA TABELA DO PLANO V DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO

Acompanhe Pela Internet

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://ws.linhares.es.gov.br> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: 2014137312597742021

Linhares, 18 de maio de 2021



REQUERIMENTO

Linhares, 18 de Maio de 2021.

Vossa Excelência Guerino Zanon
Prefeito Municipal
Linhares/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA TABELA V DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Prezado Senhor,

A Vigilância Sanitária é o órgão público que trabalha para garantir que os produtos e serviços disponibilizados para a população não ofereçam riscos à sua saúde. Possui um campo de atuação muito abrangente. Sua principal ferramenta é o profissional, tendo em vista que todas as ações são praticadas pelos mesmos.

Considerando que, o último concurso realizado pelo município de Linhares/ES aconteceu no ano de 2011, permanecendo no cargo de Agente de Vigilância Sanitária somente 08 profissionais.

Considerando a Lei Complementar Nº 51, de 29 de Dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares”, que define o Agente Fiscal Municipal como pertencente à tabela de remuneração Nº 5 e o Agente de Vigilância Sanitária como pertencente à tabela de remuneração Nº 3, tendo em vista que os mesmos possuem o **mesmo requisito de ingresso** e que os **Agentes de Vigilância Sanitária possuem carga horária maior e número de atribuições maiores**, conforme destaque em Anexo I (Lei Complementar Nº 51).

Considerando que, apesar de não possuir em sua nomenclatura a adição do cargo de “Fiscal”, o Decreto 718/2011 que “*Regulamenta as atribuições e características dos novos cargos do plano de carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências*”, descreve em sua totalidade as ações de “fiscalizar” como **atividades principais** exercidas pelos Agentes de Vigilância Sanitária.

Considerando a Lei Nº 3.169 de 2012, Art. 20 que define: “*É Gratuito o transporte de pessoas: IV – Pessoal de fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciados*”



REQUERIMENTO

pele Poder de Polícia.”, possuindo este direito, tanto o Agente de Vigilância Sanitária quanto o Agente Fiscal Municipal, estando portanto, em igual direito de carreira.

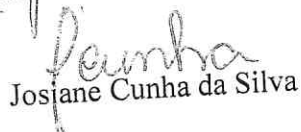
Considerando que foram protocolados dois processos (Nº015538/2019 e 024067/2019) e tendo o Secretário de Saúde analisado e remetido de volta ao Gabinete um novo processo para parecer sob o número 000587/2020, estando eles sem possibilidade de acompanhamento por indefinição de destino.

Solicitamos agendamento de reunião com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para tratarmos acerca da possibilidade de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, enquadrando os Agentes de Vigilância Sanitária na Tabela 5 de remuneração.

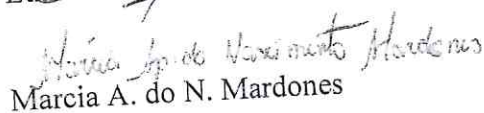
Aguardamos breve retorno (27) 99731-1571 - Josiane Cunha da Silva
(27) 99781-9214 - Mariele Gama Tonon

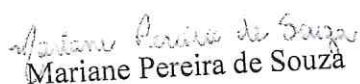
Atenciosamente,


Jamilli Menelli Conceição

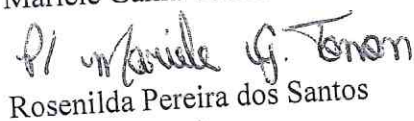

Josiane Cunha da Silva


Luiz Carlos do Vallis


Marcia A. do N. Mardones


Mariane Pereira de Souza


Mariele Gama Tonon


Rosenilda Pereira dos Santos


Silvana N. Campos Pereira

